

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 99

n. 023

São Paulo

sexta-feira, 3 de fevereiro de 1989

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 29.598, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1989

Dispõe sobre providências visando a autonomia Universitária

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em face do disposto no artigo 207 da Constituição da República Federativa do Brasil,

Decreta:

Artigo 1.º — Os órgãos da Administração Centralizada do Estado adotarão procedimentos administrativos cabíveis para viabilizar a autonomia das Universidades do Estado de São Paulo, de acordo com os parâmetros deste decreto, até que a Constituinte Estadual promulgue a nova Constituição do Estado e que a Assembléia Legislativa decreta a legislação referente ao Sistema de Ensino Superior Paulista.

Artigo 2.º — A execução dos orçamentos das Universidades Estaduais Paulistas, no exercício de 1989, obedecerá aos valores fixados no orçamento geral do Estado, do corrente ano, e às demais normas e decretos orçamentários, devendo as liberações mensais de recursos do Tesouro a essas entidades respeitar o percentual global de 8,4%, da arrecadação do ICMS — quota parte do Estado no mês de referência.

§ 1.º — Na apuração do percentual indicado no "caput" deste artigo, não serão consideradas as liberações do Tesouro do Estado originárias de repasse de financiamentos concedidos a projetos específicos das Universidades Estaduais Paulistas.

§ 2.º — Para que o Estado possa cumprir o disposto no artigo 38 das Disposições Transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil, recomenda-se que as despesas com pessoal não excedam a 75% (setenta e cinco por cento) dos valores liberados pelo Tesouro do Estado às Universidades Estaduais Paulistas.

Artigo 3.º — O Conselho de Reitores das Universidades Estaduais Paulistas baixará normas adicionais fixando os critérios de execução orçamentária das Universidades do Estado de São Paulo, incluindo os relativos à política salarial de seu pessoal docente, técnico e administrativo, observado não só o limite financeiro estabelecido neste decreto como o disposto no artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e no artigo 92, inciso VI da vigente Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 57, de 25 de setembro de 1987.

Parágrafo único — Caberá ao Conselho de Reitores das Universidades Estaduais Paulistas estabelecer, também, os percentuais de distribuição do montante de recursos entre as entidades, a serem liberados, mensalmente, pelo Tesouro do Estado, na forma e limite estabelecidos no "caput" do artigo 2.º deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de fevereiro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Luiz Gonzaga de Mello Belluzzo,

Secretário da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico.

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Alberto Goldman, Secretário da Administração

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 2 de fevereiro de 1989.

DECRETO N.º 29.599 DE 2 DE FEVEREIRO DE 1989

Dispõe sobre a Classificação Institucional da Secretaria da Fazenda e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 6.º do Decreto-lei n.º 233, de 28 de abril de 1970 e

Considerando que, periodicamente, a Secretaria de Economia e Planejamento deve rever a estrutura do Sistema de

Administração Financeira e Orçamentária do Estado, a fim de adequá-la aos objetivos e necessidades do Governo, de modo a permitir a coerente apropriação de recursos e sua identificação no Orçamento-Programa do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Constituem Unidades Orçamentárias da Secretaria da Fazenda:

- I — Administração Superior da Secretaria e da Sede;
- II — Coordenação da Administração Tributária;
- III — Coordenação da Administração Financeira;
- IV — Coordenação das Entidades Descentralizadas;
- V — Entidades Supervisionadas;

- a) Bolsa Oficial de Café e Mercadorias de Santos;
- b) Fomento de Urbanização e Melhorias das Estâncias-FUMEST;
- c) Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista — SUDELPA;
- d) Fundo de Apoio a Contribuintes do Estado de São Paulo — FUNAC;
- e) TERRAFOTO S/A — Atividades de Aerolevamentos;
- f) PAULISTUR S/A — Empresa de Turismo do Estado de São Paulo;
- g) Companhia de Desenvolvimento do Estado de São Paulo — CEDESP;
- h) Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo — PRODESP;
- i) Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo S/A — BADESP;
- j) Companhia Energética de São Paulo — CESP;
- l) Companhia de Seguros do Estado de São Paulo — COSESP;
- m) Banco do Estado de São Paulo S/A — BANESPA;
- n) Companhia do Metropolitan de São Paulo — METRÔ;
- o) Companhia Siderúrgica Paulista — COSIPA;
- p) Caixa Econômica do Estado de São Paulo — CEESP;
- q) Companhia Municipal de Transportes Coletivos — CMTC;
- r) DIVESP — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários do Estado de São Paulo S/A;
- s) ELETROPAULO — Eletricidade de São Paulo S/A.

Artigo 2.º — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Administração Superior da Secretaria e da Sede da Secretaria da Fazenda:

- I — Gabinete do Secretário e Assessorias;
- II — Departamento de Administração da Secretaria;
- III — Divisão de Relações Públicas;
- IV — Departamento de Auditoria do Estado;
- V — Comissão Central de Compras do Estado — CCCE.

Artigo 3.º — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenação da Administração Tributária:

- I — Gabinete do Coordenador da Administração Tributária;
- II — Tribunal de Impostos e Taxas;
- III — Diretoria Executiva da Administração Tributária;
- IV — Diretoria de Planejamento da Administração Tributária;
- V — Delegacia Regional Tributária da Grande São Paulo;
- VI — Delegacia Regional Tributária do Litoral;
- VII — Delegacia Regional Tributária do Vale do Paraíba;
- VIII — Delegacia Regional Tributária de Sorocaba;
- IX — Delegacia Regional Tributária de Campinas;
- X — Delegacia Regional Tributária de Ribeirão Preto;
- XI — Delegacia Regional Tributária de Bauru;
- XII — Delegacia Regional Tributária de São José do Rio Preto;
- XIII — Delegacia Regional Tributária de Araçatuba;
- XIV — Delegacia Regional Tributária de Presidente Prudente;
- XV — Centro de Informações Econômico-Fiscal;
- XVI — Departamento de Administração;
- XVII — Diretoria da Dívida Ativa;
- XVIII — Delegacia Regional Tributária de Marília;
- XIX — Delegacia Especial Tributária — DET-1 — Fronteiras;
- XX — Delegacia Especial Tributária — DET-2 — Operações Especiais.

Artigo 4.º — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenação da Administração Financeira:

- I — Gabinete do Coordenador da Administração Financeira;
- II — Contadoria Geral do Estado;
- III — Departamento de Finanças do Estado;
- IV — Departamento de Despesa de Pessoal do Estado;
- V — Departamento de Administração;
- VI — Departamento de Informações e Planejamento Financeiro do Estado.

Artigo 5.º — Constitui Unidade de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenação das Entidades Descentralizadas a Administração da Coordenação das Entidades Descentralizadas.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1989, ficando revogados os artigos n.ºs 59, 60, 61, 62 e 63 do Decreto n.º 22.603, de 23 de agosto de 1984, Decretos n.ºs 25.499, de 16 de julho de 1986 e 27.262, de 4 de agosto de 1987.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de fevereiro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 2 de fevereiro de 1989.

DECRETO N.º 29.600, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1989

Dispõe sobre a Classificação Institucional da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 6.º do Decreto-lei n.º 233, de 28 de abril de 1970 e

Considerando que, periodicamente, a Secretaria de Economia e Planejamento deve rever a estrutura do Sistema de Administração Financeira e Orçamentária do Estado, a fim de adequá-la aos objetivos e necessidades do Governo, de modo a permitir a coerente apropriação de recursos e sua identificação no Orçamento-Programa do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Constituem Unidades Orçamentárias da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano:

- I — Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano;
- II — Entidades Supervisionadas:
- a) Departamento de Edifícios e Obras Públicas — DOP;
- b) Fundo Metropolitan de Financiamento e Investimento — FUMEFI;
- c) Empresa Metropolitan de Planejamento da Grande São Paulo S.A. — EMPLASA;
- d) Companhia do Metropolitan de São Paulo — METRÔ;
- e) Empresa Metropolitan de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. — EMTU — SP;
- f) Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo — CDH.

Artigo 2.º — A Unidade de Despesa da Unidade Orçamentária Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano é o Gabinete do Secretário e Assessorias.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1989, ficando revogados os artigos 78 e 79 do Decreto n.º 22.603, de 23 de agosto de 1984, e o Decreto n.º 26.943, de 1.º de abril de 1987.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de fevereiro de 1989

ORESTES QUÉRCIA

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 2 de fevereiro de 1989.

DECRETO N.º 29.601, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1989

Dispõe sobre a Classificação Institucional do Ministério Público e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 6.º do Decreto-lei n.º 233, de 28 de abril de 1970 e

Considerando que, periodicamente, a Secretaria de Economia e Planejamento deve rever a estrutura do Sistema de Administração Financeira e Orçamentária do Estado, a fim de adequá-la aos objetivos e necessidades do Governo, de modo a permitir a coerente apropriação de recursos e sua identificação no Orçamento-Programa do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Constitui Unidade Orçamentária do Ministério Público o Ministério Público.

Artigo 2.º — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Ministério Público:

- I — Gabinete do Procurador Geral da Justiça;
- II — Diretoria Geral.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os artigos 27 e 28 do Decreto n.º 22.603, de 23 de agosto de 1984.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de fevereiro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo.

Publicado na Secretaria do Estado do Governo, aos 2 de fevereiro de 1989.

Seção I

Esta edição de 64 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias..... 5	Concursos..... 48
Universidades..... 25	Assembléia Legislativa.... 59
Ministério Público..... 31	Diário dos Municípios.... 61
Tribunal de Contas..... 46	Prefeituras..... 61
Editais..... 47	Boletim Fedetal..... 63